



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.755/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MEDIANTE PROTESTO EM CARTÓRIO AUTORIZADO PELA LEI 1.748/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -A presente Lei dispõe sobre a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa mediante protesto em cartório autorizado pela lei 1.748/2022.

Art. 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa inferiores a 2.000 UFMs (duas mil Unidades Fiscal Municipal) serão levados a protesto extrajudicial no tabelionato competente.

Art. 3º -As certidões de dívida ativa serão emitidas e enviadas preferencialmente, por meio eletrônico, ou físico, ao Cartório de Protesto da Comarca Competente.

§1º O protesto extrajudicial, deverá observar a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997 e será precedido da verificação da atualidade do crédito e da validade dos dados cadastrais pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º O Município poderá celebrar convênios para a efetivação da cobrança extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, desde que mantidos os critérios previstos nesta Lei e que seja assegurado o sigilo das informações resguardadas por lei.

§3º O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA para realização de protesto sujeita o débito à incidência de honorários advocatícios no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, podendo ser objeto de parcelamento administrativo, nos termos da legislação em vigor, observada a Lei nº 1.546 de 21 de fevereiro de 2018, no que couber.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

§4º Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato.

§5º Os valores devidos na cobrança da dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor, incluindo honorários advocatícios, custas, taxas, emolumentos e correlatos.

Art. 4º - Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto, por meio de arquivo físico ou eletrônico, o pagamento do débito somente poderá ocorrer mediante a emissão de guia de recolhimento atualizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

§1º Nos casos de rescisão de parcelamento conforme art. 625 da Lei Complementar 1.520, de 29 de setembro de 2017, a Certidão de Dívida Ativa será novamente levada a protesto.

§2º Realizado, junto ao Município, o pagamento integral ou parcelamento de débito protestado, o cancelamento do protesto é responsabilidade do contribuinte e condicionado ao seu comparecimento no Cartório Competente onde deverão ser quitados os emolumentos devidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 23 de novembro de 2022

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo